



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 5/2020 - DGCE/RIFB/IFB

**PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A PESSOAS  
COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO CAMPUS CEILÂNDIA**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS CEILÂNDIA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 517, de 06 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução 24/2013/CS-IFB, torna público que estão abertas, de 09 a 13 de Março de 2020, as inscrições do Processo Eleitoral para Coordenação do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas do *Campus* Ceilândia.

Art. 1º Este edital abre o processo eleitoral para coordenação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE do *campus* Ceilândia em conformidade com a Resolução 24-2013/CS-IFB além de estabelecer normas e orientações para sua efetivação.

Art. 2º O pleito para o NAPNE será para ocupar o cargo coordenador, ou seja, 01 (uma) vaga.

Art. 3º Os demais membros do NAPNE serão indicados pelo coordenador(a) eleito(a).

Art. 4º Os interessados em concorrer à eleição para coordenação do NAPNE deverão requerer registro de candidatura junto à Comissão Eleitoral, mediante requerimento de registro de candidatura (ANEXO I), junto ao setor de Protocolo do *Campus* Ceilândia.

Art. 5º O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

Art. 6º Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos membros da Comissão.

Art. 7º A Comissão Eleitoral constituirá entre seus membros de acordo com a portaria 1433 de 18 de Novembro de 2013 a mesa receptora na eleição.

Art. 8º Será constituída uma única Mesa Receptora no *campus*, disposta em local de fácil acesso e visibilidade dos eleitores e, ao lado, disponibilizada uma cabine de votação suficientemente ampla e indevassável, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la e depositá-la na urna.

Art. 9º Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

Art. 10º Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e/ou cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

Art. 11º Os eleitores nomeados para compor a Mesa Receptora e/ou requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 12º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados.

Art.13 Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Art. 14º Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I- receber os votos dos eleitores;
- II- sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III- manter a ordem;
- IV- comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V- rubricar as cédulas oficiais;
- VI- anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;
- VII- lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 15º Ao mesário incumbe:

- I- identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II- rubricar as cédulas oficiais;
- III- auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e
- IV- assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 16º Ao secretário incumbe:

- I- lavrar a ata da eleição;
- II- rubricar as cédulas oficiais; e
- III- auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Art. 17º Cada candidato poderá manter apenas um fiscal.

Art. 18º O Fiscal deve indicado na ocasião em que o candidato realizar sua inscrição para concorrer ao pleito.

Art. 19º Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

Art. 20º A mesa receptora pode, devido a eventualidades justificadas em ata, trocar seus membros desde que estes façam parte da Comissão Eleitoral indicados na portaria supracitada.

Art. 21º A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I- relação dos servidores efetivos lotados e em exercício no *campus* Ceilândia, únicos eleitores habilitados a participarem da votação;
- II- urna vazia, lacrada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III- cédulas oficiais; e
- IV- outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

Art. 22º Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 23º As votações acontecerão em dia de expediente normal do *campus* Ceilândia, conforme o cronograma eleitoral, pontualmente e sem qualquer interrupção.

Art. 24º Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

I- vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;

II- ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes; e

c) lacrar e transportar as urnas à sala designada pela Comissão Eleitoral para apuração dos votos no *campus* Ceilândia.

III- entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 25º No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

I- vedar a urna;

II- lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e

III- recolher o material remanescente.

Art. 26º A apuração dos votos será realizada no *campus* Ceilândia por uma Junta Apuradora designada para tal pela Comissão Eleitoral e terá início ao final da votação.

Art. 27º As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 28º A junta apuradora será composta por membros da Comissão Eleitoral, e será dirigida pelo Presidente da mesa receptora.

Art. 29º O fiscal dos candidatos pode participar da contagem de votos em sua condição natural, não podendo interferir no processo.

Art. 30º Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I- não corresponderem às oficiais;

II- não estiverem devidamente rubricadas;

III- contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;

IV- houver a indicação de mais de um nome;

V- estiverem rasuradas; e/ou

VI- contiver a marcação "voto nulo".

Art. 31º- Cada eleitor deverá assinalar a opção por um único candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

Art. 32º- Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 33º- Ao final do processo de apuração caberá ao presidente da Mesa Receptora apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 34º Concluída a contagem e contabilizados os votos será considerado eleito o candidato(a) mais votado(a).

Art. 35º Contra ato da Comissão Eleitoral caberá recurso.

Art. 36º Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo do *campus* Ceilândia até às 18h do dia útil subsequente ao dia de votação.

Parágrafo único. Serão apreciados os recursos e/ou impugnações até o último dia útil que anteceder ao dia de publicação do resultado final das eleições.

Art. 37º As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

Art. 38º Serão anunciados os resultados preliminares do dia da votação, proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral em mural no *campus*, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

Art. 39º Serão anunciados os resultados finais até o segundo dia útil após a eleição, às 12h, proclamados pelo presidente da Comissão Eleitoral em mural no campus, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

Art. 40º O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do *campus* Ceilândia, para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a divulgação do resultado final, bem como o relatório do processo eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

Art. 41º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção do Campus.

Art. 42º Integram este edital os ANEXOS I (Requerimento de Registro de Candidatura) e II (Cronograma Eleitoral).

Ceilândia-DF, 05 de março de 2020.

RICARDO FRANGIOSI DE MOURA  
Diretor-Geral do Campus Ceilândia  
Portaria nº 517, de 06 de maio de 2019, DOU de 07 de maio de 2019



ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* Ceilândia.

\_\_\_\_\_, MATRÍCULA SIAPE \_\_\_\_\_, (servidor)

solicita o registro de sua candidatura para o NAPNE no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB do *Campus* Ceilândia.

Na ocasião indica \_\_\_\_\_  
(nome)

portador do CPF nº \_\_\_\_\_ para atuar junto a mesa receptora e junto a Comissão Eleitoral, no momento de apuração dos votos, na qualidade de FISCAL.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Ceilândia-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Servidor

Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

- ( ) Homologado
- ( ) Não Homologado.

Motivo: \_\_\_\_\_

Ceilândia-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral 1) \_\_\_\_\_

Assinatura do Vice-Presidente da Comissão Eleitoral 2) \_\_\_\_\_

Assinatura de Membro da da Comissão Eleitoral 3) \_\_\_\_\_

ANEXO II - CRONOGRAMA ELEITORAL

Data de Publicação do Edital de Abertura	05 de março de 2020 no Site do IFB
Período de Inscrições	09 a 13 de março de 2020 no protocolo do <b>Campus Ceilândia</b> até as 17hs.
Data e local de divulgação da Prévia	16 de março de 2020 no e-mail

das Inscrições.	institucional e mural no campus às 9hs.
Data, horário e local de apresentação dos recursos interpostos para inscrições não homologadas	17 de de março de 2020 no protocolo do <b>Campus Ceilândia</b> até as 17hs.
Data e local de divulgação das inscrições homologadas	18 de março de 2020 no e-mail institucional e mural no campus às 9hs.
Período de Campanha Eleitoral	19 a 25 de março de 2020
Data, local e horário do início da votação	26 de março de 2020, das 9h às 17h no <i>hall</i> de entrada do <i>Campus Ceilândia</i>
Data, local e horário da apuração dos resultados da votação	26 de março de 2020, das 17:10 até 18h, na sala da DG do <i>Campus Ceilândia</i>
Data, local e horário para interposição dos recursos da votação	27 de março de 2020 no protocolo do <i>Campus Ceilândia</i> até às 18hs
Data de divulgação do resultado final da votação	30 de março de 2020 no Site do IFB
Posse dos Eleitos	01 de abril de 2020

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ricardo Frangiosi de Moura, DIRETOR GERAL - CD2 - DGCE**, em 05/03/2020 09:57:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 94449

**Código de Autenticação:** ca0bfe5646

